COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI 600/2025
AUTORIA: VEREADOR IRAPOÃ NÓBREGA
RELATOR: VEREADOR PRETO AQUINO

MATÉRIA AFETA À COMPETÊNCIA LEGISLATIVA MUNICIPAL. INTERESSE LOCAL. RELAÇÃO DE SUBORDINAÇÃO. DIREITO ADMINISTRATIVO. INEXISTÊNCIA DE VEDAÇÃO LEGAL. PARECER FAVORÁVEL.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 600/2025, de autoria do Senhor Vereador Irapoã Nóbrega, o Projeto em apreço dispõe sobre o abono de faltas de servidores públicos municipais convocados para representar o Município de Natal, o Estado do Rio Grande do Norte ou a República Federativa do Brasil em competições esportivas oficiais.

Justificativa anexada.

É o que importa relatar.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre destacar que de acordo com o texto da proposição, o abono de faltas é condicionado ao cumprimento de requisitos que ensejam principalmente a comprovação da participação do evento esportivo, a fim de assegurar a legitimidade do direito a ser gozado pelo servidor, honrando assim o dever de boa-fé objetiva.

A despeito da forma adotada pela Vereadora Autora, tem-se seu perfeito amoldamento ao previsto no artigo 169 do Regimento Interno desta Casa, pois é a Lei Ordinária a forma adequada para regular a matéria em comento.

In casu, a proposição se limita ao âmbito da administração pública municipal, adequando-se ao que preconiza o artigo 30, inciso I, da CF/88. E, no mérito, tem-se que a matéria em discussão não é elencada no rol do artigo 55 da LOM, ou seja, não perfaz

competência privativa do Prefeito, o que presume a permissão à vereança para legislar sobre o tema.

Na hipótese, urge destacar que a aplicação da norma limita-se ao âmbito administrativo, na relação hierárquica de subordinação entre administração e servidor, e portanto, submetido ao poder/dever hierárquico da administração. Assim, há um evidente limite de aplicação da norma, unicamente sobre servidores ao Poder Público Municipal subordinados.

Portanto, outra não poderia ser a conclusão senão pela viabilidade, legalidade e constitucionalidade da proposição, uma vez que o tema em comento não invade competência e nem constitui matéria vedada, tampouco forma.

VOTO

Diante do exposto, no que me compete examinar, opino **FAVORAVELMENTE** ao Projeto de Lei n. 600/2025, de autoria do Senhor Vereador Irapoã Nóbrega, e portanto, voto pela aprovação integral da proposição.

Natal/RN, 26 de Fevereiro de 2026.



PRETO AQUINO

Vereador Relator